



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 028/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO Nº 028/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, CNPJ/MF n.º 04.208.867/0001-98, estabelecida na Av. Rio Mississippi, s/n, Anexo AM 2D, Condomínio Cidade das Águas, CEP 75.340-000, na cidade de Hidrolândia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. LUÍS FLÁVIO DE SOUSA PRADO**, portador do RG nº 3.155.904 SSP/GO e CPF nº 785.837.131-20, Celebram o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº **0009.091077/2021-33**, através do Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA**, submetendo-se, os mesmos aos termos do **artigo 24, inciso IV**, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para realização de perícia e laudo técnico do projeto executivo e da obra de construção da ponte de concreto sobre o rio da Vala, km 2,7 no Ramal Aliança, Trecho L-28 de Novembro/Nova Aliança, com extensão de 100m, no município de Porto Velho, incluindo os procedimentos necessários a fim de identificar causas, relação de causalidade e definição de conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Termo de Referência, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **DER-RO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão contratados diretamente para atender o DER-RO pelo procedimento de Dispensa na forma “emergencial”, pelo regime de empreitada por **preço global**, julgando como vencedora a proposta mais vantajosa e com Menor Preço para a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e especificações técnicas do DER-RO, IBRAOP, IBAPE e ABNT.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - CLÁUSULA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 285.950,32** (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação: **Programa/Atividade: 26.782.2106.1386, Fonte: 100, Elemento de Despesa 33.90.30**, Licitação: Dispensa - Modalidade: - Preço Global, e correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 285.950,32 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), Programa/Atividade: 26.782.2106.1386, Fonte: 0100 Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Dispensa de Licitação - Modalidade: - Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000612, de 07/06/2021 (0018402939).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA QUARTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do DER/RO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante dos autos, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada e comprovada à identificação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias constantes no parágrafo vigésimo terceiro da Cláusula Sétima deste instrumento contratual demonstrando sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

DO PRAZO - CLÁUSULA QUINTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias após a o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo DER/RO, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prazo para vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá comparecer ao **DER-RO**, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **DER-RO**, sob pena de aplicação de multa prevista no Edital de Licitação. Este

prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05** (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **DER-RO**.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO, devido ao caráter emergencial.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - CLÁUSULA SEXTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **DER-RO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA SÉTIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato após o recebimento da notificação enviada pelo DER/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação, para recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de incidência de multa diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do **CONTRATO** e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e escopo dos serviços, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

PARÁGRAFO QUINTO - Corrigir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem incorreções, resultantes da má execução ou qualidade dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Executar os serviços objeto deste termo de Projeto Básico com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas.

PARÁGRAFO OITAVO - Responder, em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer alteração a tempo de tomada de providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do DER-RO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, saldando-os na época própria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Responsabilizar-se por providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter durante a execução do contrato, a equipe técnica mencionada na proposta, e, caso seja necessária qualquer alteração, esta será devidamente informada a fiscalização, para os procedimentos de aprovação de novo(s) nome(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Permitir e facilitar o acesso a fiscalização do DER-RO, na inspeção dos serviços em qualquer momento, devendo para tanto prestar todo tipo de apoio com deslocamentos ao local dos serviços seja no campo como no Escritório Central.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Instalar Laboratório de Solos completo, caso se faça necessário os serviços de estudos geotécnicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A entrega de toda e qualquer documentação deverá ser antecipadamente encaminhada à Direção Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, via correspondência, pela empresa responsável pelo Projeto e após análise inclusive com inspeção de campo será emitido o parecer técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A empresa contratada deverá comprovar por meio do seu contrato social que possui capital social de no mínimo 10% (dez pontos percentuais) do valor de sua proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Realizar cadastros no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

23.1. Na primeira medição:

- a) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

23.2. A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISSQN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT;
- l) Comprovante da caução de garantia;
- m) Relação de empregados que trabalham diretamente.

23.3 - Constitui obrigação da Contratada, a partir da 2ª medição, apresentar planilha de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, identificando o valor recebido na última nota referente ao pagamento de ISSQN, através do BDI e apresentar o respectivo comprovante de recolhimento ao Município, informando ao final o saldo da diferença entre o valor pago e o que foi informado no BDI.

23.4. - A contratada autoriza a retenção pelo DER, da diferença de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São compromissos do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO - O DER tem a prerrogativa de averiguar a aferir a capacidade técnica operacional da empresa podendo assim promover a desclassificação da empresa no certame licitatório.

DA FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão de fiscalização será composta por 02 (dois) ou mais servidores do DER/RO, com competência para acompanhamento dos serviços, nomeada pelo presidente do FITHA, observando o disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS MEDIÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA

PARÁGRAFO ÚNICO - As medições dos serviços executados serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa, ou de forma única, a depender do Cronograma Físico a ser apresentado na Proposta de Preços.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições do CONTRATO, implicará na sua rescisão ou sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com a retenção da garantia ou quaisquer créditos da mesma com o DER-RO:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE O Contratante através do DER, poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

1. Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos;
2. Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
3. Interromper os serviços, sem justo motivo;
4. Se entregar os serviços depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do CONTRATANTE na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
5. Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

DAS MULTAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10(dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de **15** (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações aparelhamento, ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10%(dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos, moldes do artigo 78, da lei 8.666/93.

f) Multa moratória de 10%(dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos nos serviços que se fizerem necessários no decorrer de 05(cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme

constatado pela comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER-RO para realização dos serviços;

As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução parcial dos serviços, a **Contratada** estará sujeita à multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total dos serviços, estará sujeita à multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. Poderão, também, serão aplicadas conjuntamente as multas moratórias, as quais serão autônomas, conquanto a aplicação das mesmas não exclua as compensatórias, posto que são independentes e cumulativas.

DA CONTRATAÇÃO E GARANTIAS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte – DER-RO** o providenciará por sua conta, a publicação do Extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação do **Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER-RO**, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 19 da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

PARÁGRAFO NONO - Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER-RO, poderá exigir correções dos serviços convenientes, consignando-se os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o recebimento definitivo dos serviços, importa à contratada, o cumprimento fiel de todas as etapas solicitadas, ou seja, os estudos e projetos corretos e completos.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

b) Capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de **responsabilidade técnica de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme o Art. 30, § 1º inciso I da Lei Federal N° 8.666/93;

c) O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, será(ão) responsável(is) técnico(s) pelo serviço;

c.1) A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) que responderam pela execução do objeto, pertence(m) ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

1) Carteira de Trabalho;

2) Certidão do CREA;

3) Contrato Social;

4) Contrato de prestação de serviços;

5) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

6) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

d) O fornecimento de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove **a execução anterior de serviços com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência (Perícia, revisão de projetos e laudo de obras)**. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado;

e) **Relação explícita e formal** de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado, necessário e disponível para a realização do objeto deste Procedimento de Dispensa, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**Anexo II**);

DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

PARÁGRAFO ÚNICO - O DER-RO poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais as previstas em lei;

- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à DER-RO;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade da DER-RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da DER-RO;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da DER-RO, prejudique a execução do contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei;
- m) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho/RO, 21 de junho de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral/DER-RO

LUÍS FLÁVIO DE SOUSA PRADO
Sócio
RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Luís Flávio de Sousa Prado, Usuário Externo**, em 22/06/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 22/06/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018560143** e o código CRC **9F2078C0**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.091077/2021-33

SEI nº 0018560143